

CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – LINHA DE CRÉDITO

CONDIÇÕES GERAIS



1. Objecto

O presente contrato, apresentado com ou sem intervenção de Intermediário de Crédito, consoante identificado ou não no Formulário de Adesão (“FA”), tem em vista a celebração, entre o Cliente (“CLT”) e a Instituição de Crédito (“IC”) de um contrato de concessão de crédito do tipo Linha de Crédito, de duração indeterminada, que possibilita movimentar fundos até ao limite máximo fixado no FA ou, caso seja diferente deste, do montante máximo autorizado pela IC, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho (“DL 133/2009”), e que se rege pelos FA e Condições Gerais seguintes.

2. Definições

- Instituição de Crédito (IC):** UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., pessoa colectiva número 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 10.000.000,00, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122 – 1050-019 Lisboa, registada junto do Banco de Portugal sob o registo nº 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da actividade da UNICRE;
- Cliente (CLT):** o(s) Consumidor(es), como tal definidos no DL 133/2009, Subscritor(es) do(s) contrato(s) identificado(s) nas Condições Particulares;
- Intermediário de Crédito:** a pessoa, singular ou colectiva identificada no FA, que apresenta ou propõe o presente contrato de crédito ou presta assistência relativa a actos preparatórios de contratos de crédito;
- FIN:** Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores.
- Taxa Anual Nominal (TAN):** A taxa de juro é uma taxa mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias e, sempre que sofra alteração, esta é comunicada no Extracto de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unibanco.pt;
- Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG):** custo total do crédito para o CLT, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009;
- Custo total do crédito para o consumidor:** todos os custos conhecidos pela IC que devam ser pagos pelo CLT (juros, comissões, despesas, impostos e encargos de qualquer natureza), excepto custos notariais e prémios de seguro se não forem necessários para a obtenção do crédito;
- Montante total imputado ao consumidor (MTIC):** soma do custo total do crédito para o CLT e do montante total do crédito.

3. Prévia verificação de informações e avaliação de solvabilidade

- A IC analisa o pedido de crédito e comprova as informações prestadas pelo CLT, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a sua concessão.
- A celebração do contrato de crédito ou a alteração do valor do crédito inicialmente solicitado depende da prévia comprovação e avaliação, pela IC, das informações prestadas e documentação entregue pelo CLT e da verificação da sua solvabilidade mediante consulta obrigatória à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, podendo a IC desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional.
- Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do CLT seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, a IC informará o(s) interessado(s), sem prejuízo das regras relativas à protecção de dados pessoais.
- A IC está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes do contrato de crédito, bem como os respectivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.
- Se após a celebração do presente contrato as Partes decidirem aumentar o montante total do crédito, a IC procederá previamente à actualização da informação financeira de que dispõe relativamente ao CLT e à avaliação de novo da solvabilidade deste.
- Para que a IC disponha a todo o tempo de informação actualizada sobre a situação pessoal e patrimonial do CLT, incluindo para os efeitos do disposto no número anterior, constitui obrigação deste último comunicar imediatamente à IC, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração relativamente a (i) sua morada completa, (ii) sua profissão e entidade patronal, quando existam, (iii) cargos públicos que exerça e (iv) tipo, número, data e entidade emitente do seu documento de identificação.

4. Aceitação, celebração e vigência do contrato

- Considera-se que o(s) CLT(s) adere(m) ao presente contrato com a entrega à IC de um exemplar deste contrato, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos respectivos comprovativos.
- Após a recepção do exemplar do contrato enviado pelo(s) CLT(es), a IC reserva-se o direito de analisar e de comprovar as informações prestadas por aquele(s) podendo, em resultado de tais operações, recusar a concessão de crédito ou aceitá-lo por montante inferior ao solicitado.
- Salvo se a IC recusar a concessão do crédito o contrato tem-se por celebrado na data em que for comunicada ao(s) CLT(es) a autorização de utilização do crédito concedido, a qual será acompanhada do envio de uma cópia do contrato e das Condições Gerais respectivas.
- Ao presente contrato aplicam-se as regras da contratação de serviços financeiros à distância, sendo facultada ao CLT toda a informação disponível na fase pré-contratual, sem prejuízo da disponibilização integral da informação legalmente imposta imediatamente após a celebração do contrato de crédito, através da ficha de “Informação Normalizada Europeia em Matéria de Crédito aos Consumidores”, nos termos e para os efeitos do disposto no número 7 do artigo 6º do Decreto Lei 133/2009, de 2 de Junho, na redacção em vigor, sempre que o meio de comunicação à distância não permita a disponibilização de totalidade da informação legalmente imposta na fase pré-contratual.
- O presente contrato é celebrado por período indeterminado, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo nos termos previstos na Clª 18, ficando o período de reembolso dependente do número de utilizações e reutilizações do montante de crédito autorizado pela IC.
- Sendo o pedido de crédito pretendido por Cliente casado, o mesmo terá de ser, independentemente do regime de bens do casal, subscrito por ambos os cônjuges. Sendo o pedido de crédito pretendido por Cliente que viva em União de Facto, o mesmo terá de ser subscrito por ambas as pessoas. Nos casos referidos nesta Clª 4.6, ambos os subscritores ficam obrigados a cumprir as obrigações do Contrato e solidariamente devedores à IC dos montantes do crédito a cada momento utilizado.

5. Direito de Livre Revogação

- O CLT dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do contrato, tal como definido na Clª 4.3, para exercer o direito de livre revogação do contrato, enviando à IC uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro.
- O prazo referido no número anterior conta-se da data de recepção do exemplar do contrato destinado ao CLT.
- Caso a execução do contrato de crédito se tenha iniciado antes de o CLT o revogar, o CLT fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir à IC o capital e pagar os juros vencidos indicados no extracto mensal, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa nominal estipulada nas condições particulares, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital.
- O CLT obriga-se a indemnizar a IC pelas despesas não reembolsáveis, devidamente comprovadas, em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do contrato de crédito.

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e o Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro

- 5.5.** O exercício do direito de livre revogação do contrato de crédito previsto em 5.1. prejudica o direito da mesma natureza conferido ao CLT noutra legislação especial, em particular no âmbito da contratação de serviços financeiros à distância.
- 5.6.** Em caso de fundadas suspeitas de fraude na negociação, celebração e/ou assinatura do presente contrato por parte do CLT e/ou do(s) Garante(s), assiste à IC o direito de resolução do presente contrato mediante comunicação escrita enviada ao CLT no prazo máximo de 15 dias contados da data de detecção da fraude, sem prejuízo do recurso aos demais mecanismos legais ao dispor da IC.
- 5.7.** Para efeitos do disposto no número anterior considera-se fraude toda e qualquer conduta de usurpação de identidade, falsificação de documentos ou assinatura, burla ou outra conduta empregue com vista a obter vantagens indevidas em benefício próprio ou alheio.

6. Utilização do crédito e movimentação da conta corrente

- 6.1.** A IC autoriza o(s) CLT(es) a utilizar livremente o crédito concedido em conta corrente até ao limite máximo autorizado considerando-se o crédito utilizado na data da sua disponibilização pela IC ao CLT e podendo ser estabelecido pela IC um montante mínimo referente a cada utilização.
- 6.2.** Com o pagamento das prestações, o Cliente vai reconstituindo o montante de crédito disponível (saldo disponível) que poderá reutilizar nas condições previstas no presente contrato. Para movimentar a conta corrente, o(s) CLT(es) poderá(ão) solicitar à IC que disponibilize, mediante transferência bancária por sua conta e benefício, um determinado montante, não inferior a 500,00 euros, contido no limite de crédito disponível, para a conta bancária definida pelo CLT nas FA.
- 6.3.** O limite máximo do crédito autorizado não pode ser ultrapassado, podendo o CLT a todo o tempo solicitar à IC a alteração desse limite nos termos da cláusula seguinte.
- 6.4.** A movimentação da conta corrente é registada pela IC num extracto a enviar mensalmente ao CLT, em papel ou noutro suporte duradouro, devendo o CLT informar imediatamente a IC caso discorde de algum dos movimentos aí registados. Se, até à data de vencimento do saldo indicado em cada extracto mensal da conta corrente, o(s) CLT(es) não manifestar(em) à IC, em papel ou noutro suporte duradouro, a sua discordância em relação aos movimentos registados, estes considerar-se-ão correctos e aceites pelo(s) CLT(es).
- 6.5.** Na sequência da concessão do presente crédito, o CLT reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso do crédito em conta corrente e confessa-se devedor à IC da quantia mutuada, juros, impostos, taxas, encargos e outras despesas emergentes do contrato de crédito, responsabilizando-se integralmente pelo seu pagamento.

7. Alteração do limite máximo de crédito concedido

- 7.1.** O limite de crédito concedido é determinado pela IC tendo em conta a solicitação do(s) CLT(es), não o podendo exceder. A comunicação do limite de crédito aprovado será feita por carta enviada ao(s) CLT(es), sendo igualmente mencionado nos extractos de conta mensais. Tendo em conta as informações de ordem financeira e o histórico de utilização do crédito em conta corrente, o limite máximo de crédito concedido pode ser revisto em baixa pela IC e alterado a todo o momento.
- 7.2.** O(s) CLT(es) pode(m) solicitar, a qualquer momento, a alteração ao limite de crédito concedido, seja em alta seja em baixa.
- 7.3.** A IC aceitará qualquer alteração em baixa do limite máximo de crédito concedido que o(s) CLT(es) lhe solicite(m) em papel ou noutro suporte duradouro e reserva-se o direito de autorizar ou não a alteração em alta do limite máximo de crédito concedido, designadamente após nova consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e consequente realização de nova avaliação de solvabilidade do(s) CLT(es). A decisão será comunicada no primeiro extracto de conta emitido após a referida alteração.

8. Condições de reembolso do crédito

- 8.1.** O crédito concedido é reembolsado através de prestações mensais constantes.
- 8.2.** O valor das prestações inclui, designadamente, o capital, juros do financiamento, Imposto do Selo e outros impostos ou taxas devidos pelo CLT, bem como o valor correspondente a prémios do seguro, se contratado por opção do CLT.
- 8.3.** O prazo de reembolso do crédito, incluindo o número e o valor das prestações mensais serão as constantes nos quadros seguintes, em função do(s) CLT(es) terem ou não aderido ao seguro de proteção financeira:

Prestações Constantes				
Montante da Linha Crédito	500 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	17	10	7	5
Prazo indicativo sem seguro (meses)	16	9	7	5
Montante da Linha Crédito	1.000 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	41	20	15	10
Prazo indicativo sem seguro (meses)	36	19	14	9
Montante da Linha Crédito	1.500 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	34	24	15
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	30	22	14
Montante da Linha Crédito	2.000 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	n.d.	34	20
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	n.d.	30	19

Prestações Constantes				
Montante da Linha Crédito	2.500 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	n.d.	47	27
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	n.d.	40	25
Montante da Linha Crédito	3.000 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	n.d.	64	34
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	n.d.	51	30
Montante da Linha Crédito	3.500 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	n.d.	89	42
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	n.d.	63	37
Montante da Linha Crédito	4.000 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	n.d.	n.d.	52
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	n.d.	n.d.	44
Montante da Linha Crédito	4.500 €			
Prestação Mensal	35 €	60 €	80 €	120 €
Prazo indicativo com seguro (meses)	n.d.	n.d.	n.d.	64
Prazo indicativo sem seguro (meses)	n.d.	n.d.	n.d.	51

Os valores acima mencionados são válidos desde que não se verifiquem alterações à TAN ou à TAEG, motivo pelo qual o quadro explicativo tem natureza meramente indicativa.

- 8.4.** Os pagamentos são imputados ao valor em dívida pela ordem correspondente às seguintes parcelas (incluindo os impostos associados a cada parcela): a despesas, indemnizações, prémio de seguro (nos casos em que o(s) CLT(es) o tenham subscrito), juros remuneratórios, se devidos, e capital

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e o Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro

- 8.5. O(s) CLT(es) obriga(m)-se a manter a sua conta bancária devidamente provisionada no dia de cada mês para o efeito acordado, em montante suficiente para permitir o débito do valor das prestações de reembolso do crédito.
- 8.6. Sempre que a quantia em dívida for inferior à prestação mensal mencionada na Clª 8.3., a prestação mensal fica limitada ao montante devido à IC e que é constituído pelo pagamento integral do capital em dívida e dos encargos a ele associados.
- 8.7. A prestação mensal será paga através do sistema de débitos directos na conta bancária, do titular, considerando-se que o CLT autoriza o sistema de débitos directos quando preencheu os respectivos campos previstos nas FA, pelo que o CLT se compromete a ter a conta bancária devidamente aprovisionada para o efeito.
- 8.8. Ao CLT assistem os direitos previstos no Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro, relativos à adesão ao Sistema de Débitos Directos, assumindo a IC as obrigações para si decorrentes do referido diploma.
- 8.9. O(s) CLT(es) compromete(m)-se a assinar a autorização de pagamento por via do sistema de débitos directos, sendo o débito das prestações mensais efectuado na data contratada com a IC.
- 8.10. No caso de débitos directos por cobrar, designadamente por falta de provisão, a IC reserva-se o direito de poder apresentar novamente a pagamento esses débitos por cobrar, seja no mesmo montante seja em montante revisto em função do atraso no pagamento e cobrar as despesas associadas aos reenvios, de acordo com o preçário em vigor.
- 8.11. Caso o titular da conta bancária pretenda cancelar ou alterar a conta para débito directo, ou anule qualquer débito efectuado pela IC deverá fazê-lo mediante comunicação à IC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. O cancelamento ou modificação da autorização de débito em conta prevista no número anterior não exonera o CLT do cumprimento pontual de todas as obrigações para si emergentes do presente contrato.

9. TAN e TAEG

- 9.1. A taxa de juro remuneratória contratual anual (TAN) é de 11,90% e os juros são calculados mensalmente (0,992% mensal) acrescidos de Imposto de Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS), sendo a TAEG 15,7%.
- 9.2. A TAEG indicada no contrato é calculada de acordo com as condições previstas no presente contrato, bem como em conformidade com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho e da expressão matemática constante do Anexo I do referido diploma, sendo composta pelos elementos abaixo descritos e incluídos no seguinte exemplo representativo:

Elementos utilizados no cálculo da TAEG	Exemplo - TAEG = 15,7%
Montante crédito concedido	€ 1.500
Prestação constante	€ 60
Montante Total Imputado ao CLT (v. cl. 9.7)	€ 1.801,32
Prazo de reembolso indicativo	30 meses
Taxa	11,90%
Imposto Selo	4% sobre Juros (€9,77) + 0,192% sobre a utilização do crédito (€47,29)

- 9.3. A taxa de juro é fixa. Durante a vigência do contrato, a TAN ou a TAEG poderão ser alteradas por actualização das taxas praticadas pela IC, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, ou por alteração das circunstâncias de mercado em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo.
- 9.4. Em caso de alteração de algum dos elementos que compõem a TAN ou a TAEG, o CLT será previamente informado por escrito, por via do extracto referido na Clª 6.5, o qual incluirá, sempre que aplicável, o montante dos pagamentos a efectuar após a entrada em vigor da nova TAN e, se o número ou a frequência dos pagamentos forem alterados, os pormenores das alterações. Neste caso, as novas condições serão aplicadas ao contrato a partir da data de vencimento da prestação mensal seguinte à da emissão do extracto que contém esta informação.
- 9.5. A alteração referida nos números anteriores tem-se por aceite quando o(s) CLT(es) movimente(m) a conta em data posterior à recepção da referida comunicação ou a recusa à alteração não for comunicada por escrito nos 15 (quinze) dias seguintes à recepção do extracto de conta.
- 9.6. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido e das respectivas utilizações.
- 9.7. O montante total imputado ao CLT é variável e depende das utilizações de crédito efectuadas pelo CLT e das amortizações antecipadas que se verifiquem, sendo que a referência no exemplo representativo na Clª 9.2. é aplicável no pressuposto de que não se verifiquem novas utilizações do crédito, amortizações antecipadas, nem haja alteração ao limite máximo do crédito concedido, motivo pelo qual a referida menção tem natureza meramente indicativa.
- 9.8. A contratação do seguro de protecção financeira é facultativo, pelo que o seu custo, quando aplicável, não é incluído no cálculo da TAEG. Em caso de adesão ao seguro de protecção financeira, o respectivo custo não altera o valor das prestações e aumenta o prazo de reembolso indicativo.

10. Obrigações do CLT

O(s) CLT(es) obriga(m)-se, nomeadamente, a:

- pagar integral e pontualmente as prestações mensais a que está(ão) obrigado(s);
- não ceder a(s) sua(s) posição(ões) contratual(is) a terceiros sem autorização da IC a qual carece sempre de expressa autorização, comunicada previamente e por escrito ao(s) CLT(es);
- comunicar à IC qualquer alteração da sua situação pessoal ou patrimonial, como referido em 3.6. supra.

11. Redução do limite de crédito ou suspensão do uso de crédito em conta corrente

- 11.1. A IC poderá reduzir o limite de crédito concedido ao CLT, em especial nos casos de falta de pagamento de uma ou mais prestações mensais ou de alteração significativa das condições pessoais ou financeiras que sejam susceptíveis de indicar uma diminuição das garantias de reembolso do crédito, designadamente nos casos de interdição de uso de cheque ou de não cumprimento de outros contratos celebrados com a IC
- 11.2. A IC reserva-se o direito unilateral de suspender temporariamente o direito do cliente à utilização do crédito disponível por razões objectivamente justificáveis, designadamente, por mora no pagamento duma prestação, diminuição de garantias e diminuição significativa das condições financeiras do CLT ou a alteração não comunicada de morada.
- 11.3. A IC reduzirá sempre o limite de crédito concedido ao CLT quando este lho solicite em papel ou noutra suporte duradouro, devendo o empréstimo ser integralmente reembolsado caso o novo limite seja inferior a 500,00 euros.

12. Encargos e Comissões

- 12.1. Todas as despesas, encargos ou comissões inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do contrato de crédito, são da responsabilidade do CLT, conforme Preçário em vigor na IC e disponível ainda para consulta na sede da IC nas suas instalações sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa e na sua página web www.unibanco.pt.
- 12.2. As despesas, encargos e comissões poderão ser cobrados pela IC nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para cobrança das prestações mensais ou restantes pagamentos, acrescidos dos impostos aplicáveis.
- 12.3. Em caso de incumprimento do contrato pelo(s) CLT(s), este(s) fica(m) obrigado(s), a: (i) pagamento de uma comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5%,

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e o Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro

quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€, comissão que acrescerá ao valor da prestação subsequente; (ii) A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respectiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas.

12.4. Sobre as despesas e encargos acrescem impostos e demais encargos legais em vigor em cada momento.

12.5. A IC pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem, obrigando-se a comunicar as alterações ao CLT, em papel por via do extracto referido na Clª 6.4., com a antecedência mínima de 60 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

13. Reembolso antecipado

13.1. O Cliente pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o contrato de crédito, enviando à CI uma comunicação em papel ou noutro suporte duradouro, com, pelo menos, 30 dias de calendário de antecedência relativamente à data em que pretende realizar a antecipação, parcial ou totalmente, com correspondente redução do valor da dívida ou com redução do número das prestações vincendas, quando esta seja a opção comunicada à UNICRE pelo Cliente, sendo em ambos os casos dispensada a formalização de novo documento contratual. Ao Cliente não será cobrada nenhuma comissão de reembolso antecipado.

13.2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, sendo o CLT dispensado de pagar, por esse motivo, qualquer comissão de reembolso antecipado à IC.

14. Mora

14.1. O CLT fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respectivo vencimento.

14.2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, poderão incidir juros de mora cuja taxa é correspondente à dos juros remuneratórios acrescidos de três pontos percentuais ao ano, podendo os juros e os encargos vencidos e não pagos ser capitalizados nos termos da lei, os quais são adicionados ao montante total em dívida.

14.3. O CLT suporta ainda todos os encargos em que a IC incorra, directa ou indirectamente, em virtude da mora, conforme indicado em 12.3.

14.4. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, a IC informará o CLT, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas.

14.5. Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato, a IC poderá declarar vencidas, mediante um pré-aviso de 15 (quinze) dias de calendário, todas as obrigações decorrentes do presente contrato e exigir o pagamento de todos os valores em dívida, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) prática de actos que determinem a perda de credibilidade financeira do CLT, designadamente a emissão de cheques sem provisão ou falta de cumprimento de qualquer contrato celebrado com a IC;

b) prestação de falsas informações acerca da situação económica ou pessoal do CLT.

15. Cessação do contrato de crédito em conta corrente

O presente contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, nos casos de denúncia, resolução e declaração de invalidade.

16. Incumprimento definitivo

16.1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do CLT quando, cumulativamente (i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito concedido; e (ii) o CLT não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pela IC nos termos do nº 4 da Clª 14.

16.2. Com o incumprimento definitivo do contrato, e sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente contrato nos termos do disposto no nº 2 da Clª 17, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da taxa de mora, eventuais encargos ou indemnizações devidas, incluindo a comissão de incumprimento, bem como todas as demais despesas e encargos administrativos associados a este contrato.

16.3. Consideram-se ainda da responsabilidade exclusiva do(s) CLT(es), o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais em que a IC incorra para a cobrança do crédito concedido, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou a prestação de serviços por outras entidades, conforme indicado em 12.3.

17. Resolução

17.1. Caso o CLT não aceite as alterações à TAN e TAEG previstas nas Clªs 9.3. e 9.4. pode, no prazo de 15 dias de calendário a contar da comunicação da IC, resolver o contrato, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor nas condições anteriores à alteração, presumindo-se a aceitação das alterações pelo CLT em caso contrário.

17.2. A IC pode resolver o contrato de crédito no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objectivamente justificadas, designadamente, se surgirem receios fundados quanto à solvabilidade do(s) CLT(es), por exemplo resultantes de consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, da lista pública de execuções ou de outras bases de dados pertinentes, sendo estas comunicadas pela IC ao CLT através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do contrato.

18. Denúncia do contrato

18.1. O CLT ou a IC podem, a todo o tempo, denunciar o presente contrato de crédito, através de comunicação escrita exarada em papel ou noutro suporte duradouro enviada à outra parte com um pré-aviso mínimo de, respectivamente, um mês e dois meses, relativamente à data da cessação. A IC reserva-se o direito de suspender o direito a novas utilizações de crédito após receber ou expedir a comunicação de denúncia.

18.2. A denúncia do contrato não isenta o CLT do seu dever de pagamento das quantias em dívida pela utilização do crédito concedido.

19. Garantias

19.1. Para garantia das obrigações constituídas no âmbito do presente contrato, a IC pode exigir ao CLT quaisquer garantias em Direito permitidas, quer no momento da celebração do contrato, que constarão das condições particulares, quer posteriormente em caso de alteração da situação pessoal e patrimonial do CLT susceptível de prejudicar o bom cumprimento do contrato.

19.2. A utilização de títulos de crédito com função de garantia obedece ao regime estabelecido na Lei Uniforme sobre Letras e Livranças. Se o CLT subscrever letras ou livranças com função de garantia, é aposta nos títulos a expressão «não à ordem», ou outra equivalente.

19.3. Caso seja exigida a entrega de uma livrança em branco subscrita pelo CLT:

a) O CLT autoriza expressamente a IC a preencher a livrança em branco por si subscrita, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante até ao limite de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato, incluindo a obrigação de restituição do capital mutuado e juros em caso do exercício de livre revogação do presente contrato. Na referida livrança deverá ser aposta a expressão "Não à Ordem".

b) O(s) respectivo(s) avalista(s), quando exista(m), desde já autorizam a IC a preenchê-la, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante até ao limite de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato incluindo a obrigação de restituição do capital mutuado e juros em caso do exercício de livre revogação do presente contrato.

c) Em caso de cessão pela IC da sua posição contratual ou dos créditos para si emergentes do presente contrato, o CLT obriga-se, quando para tal for solicitado pela IC, a subscrever livrança de igual natureza e âmbito à prevista na presente cláusula, a favor do cessionário, e bem assim os respectivo(s) avalista(s), quando exista(m), a avalizá-la.

20. Nulidade

20.1. Em caso de nulidade do contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do CLT quanto ao pagamento é reduzida ao montante do

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e o Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro

crédito concedido e o CLT mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

20.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente cláusula, no caso de qualquer disposição do presente Contrato ser declarada nula ou anulada, tal não afectará as demais disposições do mesmo nem afectará a validade do negócio, salvo se se demonstrar que as Partes não o teriam querido celebrar sem a parte viciada.

21. Protecção de dados pessoais

- 21.1.** A Unicre trata os dados pessoais do CLT em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (EU) 2016/279 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção dos Dados”), para as seguintes finalidades: **a)** Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do contrato e à execução do presente contrato: **(i)** Gestão e execução do contrato; **(ii)** Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; **b)** Interesse legítimo da UNICRE em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: **(i)** Ações de recuperação de crédito e inerente gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; **(ii)** Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; **(iii)** Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; **(iv)** Marketing Direto e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; **(v)** Gestão de reclamações; **c)** Cumprimento de obrigações legais: **(i)** Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais, junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro; **(ii)** Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.
- 21.2.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados para a prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo.
- 21.3.** Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o CLT não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.
- 21.4.** O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a protecção de dados pessoais, o CLT poderá contactar a UNICRE pelo telefone 21 350 15 00 ou e-mail unibanco.clientes@unicre.pt, ou através dos contactos do Encarregado de Protecção de Dados da Unicre dpo@unicre.pt

22. Cessão da posição contratual e cessão de créditos

- 22.1.** O CLT autoriza a IC a ceder a sua posição contratual a qualquer entidade do mesmo grupo ou a terceiros devidamente autorizados para o exercício da actividade de crédito ao consumo na UE, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
- 22.2.** O CLT autoriza ainda a IC a ceder a terceiros o crédito emergente deste contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

23. Domicílio convencionado e comunicações entre as partes

- 23.1.** As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efectuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando a IC desde já autorizada a comunicar com o CLT qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas nos termos da Clª 21.3.
- 23.2.** Qualquer alteração das moradas indicadas no presente contrato para efeitos de notificação das demais partes deverá ser comunicada por escrito, por meio de carta ou fax, nos trinta dias subsequentes à referida alteração.
- 23.3.** Para efeitos de citação em acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, as partes convencionam, desde já, como domicílio o indicado no presente contrato.

24. Lei aplicável, Foro e Litígios

- 24.1.** A presente proposta bem como o contrato ficam sujeitos à lei portuguesa.
- 24.2.** Para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente contrato é competente o foro da comarca da sede da IC, nos casos em que ambas as partes tenham domicílio em concelho localizado na área metropolitana de Lisboa, ou, alternativamente, o do domicílio do CLT, competindo a escolha a quem tiver a iniciativa processual.
- 24.3.** O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores da Unicre **(i)** ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), **(ii)** directamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>) ou **(iii)** através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores nº116-2º 1100-207 Lisboa, E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel:218 807 030) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213 847 484, E-mail: geral@cniacc.pt) entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

O CLIENTE autoriza a UNICRE a: **(i)** para efeitos do registo das suas ordens e Instruções, a efectuar o registo e o arquivo das comunicações, independentemente do seu suporte e canal, **(ii)** para efeitos do registo de autenticação de transacções, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, **(iii)** enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de serviços financeiros ou outros, seus ou de terceiros, incluindo à distância. O CLIENTE e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas.

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e o Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro